

MENSAGEM Nº 25/2025

ARACOIABA (CE), 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 1484/2025 e altera a redação do art. 39 da Lei Municipal nº 1437/2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA

Encaminho à elevada deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo restabelecer a ordem, a clareza e, fundamentalmente, a correção formal na legislação que rege o Sistema Municipal de Cultura.

Como é de conhecimento desta Casa, o Poder Executivo propôs o Projeto de Lei nº 20/2025 com o intuito de ampliar e adequar a composição do Conselho Municipal de Política Cultural, apresentando uma redação substitutiva para o artigo 39 da Lei Municipal nº 1437/2024. A redação proposta era clara, precisa e consolidava todas as informações em um único dispositivo, em conformidade com a boa técnica legislativa.

O texto aprovado por este Parlamento, e posteriormente promulgado como Lei nº 1484/2025, não apenas adotou uma técnica de alteração fragmentada, que gera insegurança jurídica, como também o fez incorporando **erros crassos de Língua Portuguesa**, o que é inadmissível para um ato normativo.

A promulgação da referida lei, nos termos em que se encontra, perpetua não apenas a insegurança jurídica, mas também a mácula de um texto legal formalmente defeituoso. Além da já mencionada falha de técnica legislativa, a Lei nº 1484/2025 contém, em seu artigo 2º, erros gramaticais primários que comprometem sua integridade:

- 1. Uso de "seguimento" em vez de "segmento":** A palavra "seguimento" significa "ato de seguir, continuação". O correto, para se referir a um setor ou a uma área de atuação, é **"segmento"**. O texto da lei, ao mencionar "seguimento de artesões", comete um erro semântico que demonstra desconhecimento do vocabulário técnico e formal.
- 2. Uso de "artesões" em vez de "artesãos":** O plural do substantivo "artesão" é **"artesãos"**. A forma "artesões", embora encontrada na linguagem coloquial, é gramaticalmente incorreta e não deve, em hipótese alguma, constar de um texto de lei.

Tais erros, somados à fragmentação do texto, demonstram uma inaceitável falta de zelo e rigor técnico na elaboração da norma, o que a torna manifestamente contrária ao interesse público. Uma lei não pode conter erros que a desqualifiquem perante a



sociedade e gerem dúvidas sobre sua própria seriedade, mormente uma lei conectada ao aspecto cultural do município.

Diante disso, o presente Projeto de Lei cumpre a função de corrigir essas múltiplas falhas, propondo:

1. **A revogação expressa da Lei nº 1484/2025**, eliminando do ordenamento jurídico uma norma técnica e gramaticalmente defeituosa.
2. **A alteração da Lei nº 1437/2024**, instituindo para o seu artigo 39 a redação correta e agora ajustada, que é técnica e juridicamente superior.

Conto com a célebre aprovação da matéria para que possamos, de forma definitiva, corrigir o rumo e assegurar a prevalência do interesse público por meio de uma legislação clara, segura, eficiente e, acima de tudo, corretamente redigida.

Aracoiaba-CE, 05 de Novembro de 2025.

Atenciosamente,



WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



RECEBIDO
EM 13/11/2025
José Herlano Guedes de Queiroz
José Herlano Guedes de Queiroz
OUVIDOR



PROJETO DE LEI Nº 25/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1484, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025, E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 1437/2024, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACOIABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, faz saber que a Câmara Municipal de Aracoiaba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 39 da Lei Municipal nº 1437, de 03 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Aracoiaba (CMPC) será composto de forma paritária por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo:

a) 03 (três) representantes do órgão responsável pela gestão da Cultura no município, sendo um deles o respectivo dirigente que deverá presidir o Conselho, vedada que a escolha recaia sobre o Secretário de Cultura;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Proteção Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo;

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, de notório saber e com atuação comprovada no setor cultural, escolhidos em fórum próprio, contemplando os seguintes segmentos:

a) 02 (dois) representantes do segmento de Artes Cênicas: teatro, dança;



- b) 01 (um) representante do segmento da Música;
- c) 01 (um) representante do segmento da Literatura: Patrimônio Cultural;
- d) 01 (um) representante de instituições culturais não governamentais;
- e) 01 (um) representante do segmento de artesãos do município.

Art. 2º - Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal nº 1484, de 20 de outubro de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 05 de Novembro de 2025.



WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal